

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.221/CAP/08

Sônia Maria de Magalhães – Masp. 123.884 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07.

Revisão de proventos – Efeitos do direito a partir do protocolo na repartição de origem – Provento.

O Despacho Normativo não cria direito novo, apenas estende a solução adotada no caso concreto para todos aqueles servidores que estão em situação idêntica. Reconhecido o direito, seus efeitos retroagem à data em que o Servidor protocolou seu pedido na Secretaria Recorrida, ou seja, 20-05-2002.

DELIBERAÇÃO 21.222/CAP/08

Célia Barbosa Ribas de Carvalho – Masp: 356.097-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 23.08.07.

Férias-prêmio – Conversão de um mês do saldo de suas férias-prêmio – Requerimento protocolado na vigência da norma revogada - Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.223/CAP/08

Jaime Valente Alves – Masp: 285.639-0 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 23.08.07.(Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.222/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 21.224/CAP/08

Renato Geraldo de Paula – Masp: 20.341-1 – Conselheira Edméa Rocha. Julgamento, 04.12.97.

Adicional de Insalubridade – Aplicação do artigo 13 da Lei nº 10.745/92, regulamentada pelos Decretos nº 34.573/93 e 39.032/97 – Provento.

Provado o trabalho habitual em local insalubre, tem o Servidor direito a perceber os adicionais de insalubridade correspondente ao grau máximo, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 10.745/92, regulamentada pelos Decretos nº 34.573/93 e 39.032/97.

DELIBERAÇÃO Nº 21.225/CAP/08

Martha Mendez Marques – Masp: 343.373-7 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 20.09.07.

Averbação de tempo de serviço – Adicionais – Atendimento do pleito pela Secretaria de Origem – Perda de Objeto – Não conhecimento.

O atendimento em primeira instância administrativa do pedido de averbação formulado pela Servidora junto ao CAP, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas torna prejudicada a apreciação do recurso interposto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.226/CAP/08

Zorilde Beatriz Silveira Brito – Masp: 167.753-3 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 20.09.07.

Biênios – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.227/CAP/08

Anamaria Ávila Nazaré – Masp: 30.884-2 – Conselheiro Denilson Aparecido. Julgamento, 20.09.07.

Reposicionamento de cargo e função – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material. Da mesma forma, encontra-se prejudicada a apreciação do recurso por já ter sido a servidora contemplada judicialmente em sua pretensão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.228/CAP/08

Matozinhos Antônio da Silva – Masp: 29.209 – Conselheiro Denilson Aparecido. Julgamento, 20.09.07.

Revisão de Proventos - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.229/CAP/08

Cleide da Conceição Duval – Masp: 356.237-8 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 20.09.07.

Pagamento de diferença de férias-prêmio - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.230/CAP/08

Cristina Antônia Ferreira – Masp: 000.571 - Conselheira Luciana Aparecida. Julgamento, 20.09.07.

Saldo de férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Ausência de requerimento anterior à Emenda 18/95 – Desprovidimento.
O direito adquirido à conversão em espécie das férias-prêmio só se consolida se satisfeitos os requisitos e protocolado o requerimento sob a égide da norma anterior à Emenda 18/95, que restringiu esta faculdade ao momento de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 21.231/CAP/08

Sônia Aparecida Barbosa – Masp: 362.387-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 31.07.08.

Pagamento do Prêmio de Produtividade relativo aos servidores da SEPLAG – Participação em acordo de resultados – Efetivo exercício – Provimento parcial.

Segundo o disposto na cláusula oitava do Acordo de Resultados firmado pela SEPLAG, o pagamento do Prêmio de Produtividade será pago aos servidores em efetivo exercício na referida Secretaria. Tendo estabelecido o artigo 19 do Decreto 43.672/2003, que terá direito à avaliação o Servidor que possuir o mínimo de 150 dias de efetivo exercício, tempo este comprovado pela Servidora. Assim, caso obtenha conceito satisfatório atingindo o mínimo de 70 pontos na Avaliação de Desempenho Individual, a recorrente adquirirá o direito de ser contemplada com o Prêmio de Produtividade.

DELIBERAÇÃO Nº 21.232/CAP/08

Nilza de Melo Pereira – Masp: 1049558-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.04.08.

Servidora da HEMOMINAS – Restituição da contribuição previdenciária - Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.233/CAP/08

Marilda Simoni Vieira – Masp: 1.063.107-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 31.07.08.

Adicional de Insalubridade – Aplicação do artigo 13 da Lei nº 10.745/92, regulamentada pelo Decreto nº 39.032/97 – Provimento parcial.

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 39.032/97, a percepção do adicional de insalubridade terá início após a conclusão do laudo pericial, que ocorreu em 02.01.2003.

DELIBERAÇÃO Nº 21.234/CAP/08

Renato França – Mat: 42.386-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Opção feita após a Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovidimento.

Possuir saldo de férias-prêmio não implica direito de convertê-las em espécie na vigência da Emenda Constitucional nº 18/95. O Servidor somente poderia convertê-las em espécie se tivesse feito tal requerimento antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.235/CAP/08

Rosen-Clair Gonçalves Ribeiro – Mat: 20.342-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.07.08.(Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.234/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.236/CAP/08

Ricardo da Silva Bortot – Masp: 280.904-4 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.237/CAP/08

Conceição Bernadete Miranda – Masp: 301.706-8 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada à Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes. A Reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.238/CAP/08

Luiz Gonzaga Chaves Campos – Mat: 2.837 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 15.05.08.

Gratificação Estadual – Lei Estadual nº 11.728/94 – Revogação tácita da Lei Estadual nº 9.526/87 – Desprovidimento.

A Lei Estadual nº 11.728/94 regulou de forma completa e inovadora o sistema remuneratório de pessoal, revogando tacitamente as disposições contrárias anteriores, incluindo a gratificação especial de que trata a Lei nº 9.529. Em virtude da incorporação da gratificação especial ao vencimento dos servidores, a revogação não representou prejuízo remuneratório.

DELIBERAÇÃO Nº 21.239/CAP/08

Geraldo Hortêncio Pereira – Mat: 505.688 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 31.07.08.

Revisão de cargo e de proventos – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 21.240/CAP/08

Evanice Barbosa Curvelano – Masp: 371.923-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 12.06.08.

Progressão horizontal – Prevalência da Lei nº 10.254/90 – Aprovação da Servidora estável em concurso para fins de efetivação – Provimento.

Pelo artigo 7º, I, II e § 1º da Lei nº 10.254/90, o Servidor que goza da estabilidade constitucional se for submetido a concurso público para fins de efetivação, não se difere do provido de cargo público. Prevalência da Lei nº 10.254/90 em relação à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Voto Vencido – Não restou comprovada nos autos que a recorrente preencheu os requisitos necessários ao deferimento da progressão.

DELIBERAÇÃO 21.241/CAP/08

Raimundo Marcel de Moraes – Masp: 1.036.968-4 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 18.03.08.

Título declaratório de apostilamento proporcional – Órgãos distintos – Respeito à autonomia administrativa e financeira de cada órgão – Desprovimento.

Não é possível admitir o apostilamento do servidor pelo exercício de um cargo em comissão pertencente a órgão diverso do qual é lotado. Assim é, pois, se fosse admitido o contrário, este órgão teria de arcar com uma remuneração referente a cargo não pertencente ao seu quadro, o que seria um desrespeito à sua autonomia administrativa e financeira.

Voto Vencido – Preenchido os requisitos para a concessão do título apostilatório proporcional.

DELIBERAÇÃO 21.242/CAP/08

José Luiz Martins Oliveira – Masp: 304.052-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 03.07.08.

Férias-prêmio – Conversão de um mês do saldo de suas férias-prêmio – Requerimento protocolado na vigência da norma revogada – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO 21.243/CAP/08

Santos Rodrigues Moura – Mat: 4.802-x – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 27.03.08.

Reajuste 10% – Decreto 36.829/95 – Parecer Normativo 14.584/AGE. A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO 21.244/CAP/08

Cláudio Lopes Oliveira – Mat: 505.494 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 27.03.08.(Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.243/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 21.245/CAP/08

Daniilo Antônio da Silva Nogueira - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 27.03.08.(Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.243/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 21.246/CAP/08

Helôisa Helena de Carvalho Costa – Masp: 357.701-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 13.03.08.

Servidora da 38ª SER da Secretaria de Estado da Educação – Cômputo do 5º quinquênio – Perda de objeto – Não conhecimento.

Não há possibilidade de conhecimento do recurso por perda de objeto, visto que a recorrente já percebe os valores pleiteados desde 20.01.99.

DELIBERAÇÃO 21.247/CAP/08

Ronaldo Jorge dos Santos – Mat: 423.926 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 14.02.08.

Férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Impossibilidade Jurídica – Desprovimento.

Não há como acolher o recurso do servidor dada a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio do recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.248/CAP/08

Norma de Moraes Toledo – Masp: 133.926-6 – Conselheira Irene Cyrina Henrique de Melo. Julgamento, 21.02.08.

Posicionamento no novo cargo do magistério – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 21.249/CAP/08

José Nivaldo Miranda – Masp: 272.133-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 15.05.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes. O Reclamante era servidor público efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 21.250/CAP/08

Luzia Costa – Masp: 370.746-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 15.05.08.

Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público na vigência da Emenda nº 09/93 – Desprovemento. São requisitos para a concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 21.251/CAP/08

Hilda Honorato Bonissato – Mat: 22.045 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Reajuste de 10% - Ilegitimidade – Regimento Interno do CAP – Não conhecimento.

O regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser servidor público em atividade ou aposentado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/03.

DELIBERAÇÃO Nº 21.252/CAP/08

Cleomar Teixeira Soares – Masp: 356.247-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 19.06.08.

Férias-prêmio – Pedido de desistência – Homologado.

A Servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.253/CAP/08

Jair Xavier Souto – Masp: 358.022-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 19.06.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.254/CAP/08

Roberto Rodrigues Pereira – Masp: 361.872-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.06.07.(Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 21.253/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.255/CAP/08

Edson Moreira de Souza – Masp: 281.161-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 19.06.08.(Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.234/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.256/CAP/08

Walkyria Cristina da Silva Melo Brito – Masp: 338.929-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 19.06.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provento parcial.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Contudo, em nenhum momento foi concedido aos servidores o direito de receberem em pecúnia todo o período, ou o saldo das férias-prêmio na vigência da nova ordem jurídica.

DELIBERAÇÃO Nº 21.257/CAP/08

Edson de Souza Ferreira – Masp: 335.869-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.06.08.(Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.253/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.258/CAP/08

Edvaldo Ferreira – Masp: 297.376-6 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.253/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 21.259/CAP/08

Vera Lúcia Ferreira Nogueira – Masp: 154.008-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 03.07.08.

Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.260/CAP/08

Gislene Santos Rocha Caixeta – Masp: 1.037.957-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 20.09.07.

Saldo de férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias adquirido em data anterior à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovemento.

Não há como acolher o recurso da servidora diante da ausência de saldo de férias-prêmio passíveis de serem convertidas em espécie, isto é, férias-prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 18/95.